



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**PORTARIA/IPRERINE Nº 05/2025**

Concede Pensão por Morte aos dependentes  
Maria Aparecida Koster Mandler  
Cássia Koster Mandler

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 23/2023, de Pensão por Morte, e no Processo Administrativo nº 03/2025, de Revisão de Pensão por Porte,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder, a partir de **4 de maio de 2023, PENSÃO POR MORTE** aos dependentes:

I – **Maria Aparecida Koster Mandler**, na qualidade de cônjuge supérstite, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.216.389-\*\***; e

II – **Cássia Koster Mandler**, na qualidade de filha inválida, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.788.249-\*\***.

**Parágrafo único.** A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do segurado inativo Enio Nestor Mandler, aposentado voluntariamente por tempo de contribuição, nos termos do art. 40, caput, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, na redação original, conforme Portaria nº 151, de 04 de maio de 1999.

**Art. 2º** O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 4.903,27 (quatro mil novecentos e três reais e vinte e sete centavos)**, equivalente à totalidade dos proventos de aposentadoria recebidos pelo segurado no momento do óbito.

**Art. 3º** A cada um dos pensionistas mencionados no artigo 1º cabe a quota de 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos de pensão por morte, referido no art. 2º, nos seguintes valores:

I – R\$ 2.451,64 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) em favor da pensionista indicada no inciso I do art. 1º; e

II – R\$ 2.451,63 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos) em favor da pensionista indicada no inciso II do art. 1º.

**Art. 4º** O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria do(a) servidor(a) por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nem ser inferior ao salário-mínimo nacional, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

**Art. 5º** Eventuais e futuros reajustes ou revisão geral anual no valor dos proventos do benefício ora concedido dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

**Art. 6º** Revoga-se a Portaria/IPRERINE nº 09, de 10 de maio de 2023.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da concessão da pensão por morte terão efeitos financeiros a partir de:

I – 04 de maio de 2023, em relação à pensionista Maria Aparecida Koster Mandler; e

II – 1º de fevereiro de 2025, em relação à pensionista Cássia Koster Mandler.

Rio Negro, 20 de janeiro de 2025.

**Ana Paula Portes Chapiewski**  
**Diretora Executiva do IPRERINE**